



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

### DECRETO MUNICIPAL N.º 013 DE 23 JANEIRO DE 2025

**Declara situação de emergência nas áreas do Município de Buenópolis/MG afetadas por Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 (COBRADE), conforme a Portaria MDR nº 260/2022, e dá outras providências..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar, imediatamente, as medidas que se fizerem necessárias para, inclusive em regime de cooperação, combater situações extremas;

CONSIDERANDO que compete ao Município adotar as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e orienta sobre a adoção de medidas preventivas em situações de desastre;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o município de Buenópolis nesses últimos dias, com média prevista superior a essa época do ano; tanto nas áreas urbanas quanto nas áreas rurais do município.

CONSIDERANDO que a manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relata que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

### DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado De Emergência no Município de Buenópolis/MG, identificado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, (Tempestade local convectiva-chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria MDR nº 260/2022, pelo prazo de 180 dias, a contar da publicação deste.

Art. 2º Fica declarada a situação de emergência nas áreas do Município de Buenópolis, acima especificadas e registradas no Parecer Técnico nº 01/2024 da Defesa Civil do Município anexo a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como fortes chuvas intensas, (Tempestade local convectiva-chuvas intensas-COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria MDR nº 260/2022, pelo prazo de 180 dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Buenópolis-COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Buenópolis-COMPDEC.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se eventuais processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º Em eventual processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 8º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 23 de janeiro de 2025

  
José Alves  
**Prefeito Municipal**